



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3.888/2015**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA  
INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E TRATAMENTO DE  
IMAGENS, DADOS E INFORMAÇÕES  
PRODUZIDAS A PARTIR DA CENTRAL  
INTEGRADA DE INTELIGENCIA E  
VIDEOMONITORAMENTO - CIIV.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica, órgão da administração direta do Município de Guarapari, a Central Integrada de Inteligência e Videomonitoramento – **CIIV**, destinada a promoção da vigilância permanente do espaço público por câmeras de Videomonitoramento e operação do sistema de alarmes em prédios públicos municipais, com os seguintes objetivos:

- I – prevenir crimes e contravenções penais;
- II – aperfeiçoar o controle do tráfego urbano;
- III – oportunizar o zelo urbanístico do patrimônio público;
- IV – ampliar a vigilância ambiental;
- V – aperfeiçoar a fiscalização e implantação de projetos e programas;
- VI – apoiar as ações da defesa civil.

**Art. 2º** - A Central Integrada de Inteligência Videomonitoramento – **CIIV** é o local de recepção das imagens e dados do sistema de videomonitoramento e alarmes, onde serão exibidas e registradas as imagens de vídeo captadas em logradouros públicos.

**Parágrafo único** – A visualização de imagens em tempo real poderá ser disponibilizada às unidades móveis e postos policiais da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, na forma de replicação.

**Art. 3º** - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pela Central Integrada de Inteligência e Videomonitoramento – **CIIV**, deverão ser processados no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, garantidas pelo art. 5º da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES  
C.M. 22 ABR 2015



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens, atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

**Art. 5º** - Os servidores e agentes públicos que exercerem suas atividades na Central Integrada de Inteligência e Videomonitoramento - **CIIV** deverão assinar Termo de Compromisso, Confidencialidade e Sigilo, comprometendo-se a:

I - não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de outrem, presente ou futuro;

II - não efetuar em qualquer hipótese a gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso;

III - não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial ou sigiloso de tecnologia que venha a estar disponível;

IV - não repassar o conhecimento de informações confidenciais que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que por seu intermédio tomarem conhecimento de informações.

V - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

VI - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;

VII - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta lei.

**§1º** - Para efeitos deste artigo, entender-se-á por informações confidenciais ou sigilosas, as informações relativas às imagens, operações, processos, planos ou intenções, sobre produção, instalações, equipamentos, informações de fabricantes, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e amostras, diagramas, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados mediante a operação de tecnologia empregada na Central de Inteligência e Videomonitoramento - **CIIV**.

**§2º** - Os operadores ou agentes que derem causa à quebra de sigilo das informações confidenciais ou sigilosas são responsáveis pelo ressarcimento dos danos dela decorrentes.

**Art. 6º** - O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidas, registradas e armazenadas, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deverá registrar e gravar o acesso dos operadores ou agentes públicos ao sistema, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica e o horário de ingresso e saída do servidor.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - Todas os operadores ou agentes públicos que tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente lei, em razão das suas funções, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

**Art. 8º** - Os operadores da Central Integrada de Inteligência e Videomonitoramento – **CIIV** estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real o Centro Integrado Operacional de Defesa Social - **CIODES** vinculado à Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - **SESP** do Estado do Espírito Santo, atitudes suspeitas, ocorrência de práticas criminosas, de contravenções penais, ou sua iminência, objetivando a prevenção e repressão das infrações em andamento ou recentemente consumadas.

**Art. 9º** - As imagens rotineiras obtidas de acordo com a presente lei serão armazenadas pelo período de 30 (trinta) dias contados a partir de sua captação.

**Art. 10** - As imagens de eventos e ocorrências registradas e diagnosticadas pelos operadores de Videomonitoramento serão catalogadas e armazenadas pelo período de 01 (um) ano contados a partir de sua captação.

**Art. 11** - As imagens captadas pelas câmeras de Videomonitoramento poderão ser armazenadas e reservadas mediante requerimento de autoridades competentes e de qualquer cidadão pelo período de 01 (um) ano.

**Art. 12** – As autoridades competentes deverão requerer as imagens à Central Integrada de Inteligência e Videomonitoramento – **CIIV** por meio de canal eletrônico oficial ou documento físico, indicando o local, dia, horário do evento e motivação da solicitação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

**§1º** - A Central Integrada de Inteligência e Videomonitoramento – **CIIV** disponibilizará as imagens à autoridade no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação.

**§2º** - As imagens serão gravadas e fornecidas em mídia física, sendo vedada a disponibilização por meio de canal eletrônico.

**§3º** - Para efeitos desta Lei, serão consideradas autoridades competentes:

- a) Chefes do Poder Executivo
- b) Superintendente da Polícia Rodoviária Federal;
- c) Superintendente da Polícia Federal;
- d) Secretário Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;
- e) Delegado Chefe da Polícia Civil;
- f) Comandante Geral da Polícia Militar;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES  
EM: 23 ABR, 2015  
PROTOCOLO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

- g) Comandante Geral do Corpo de Bombeiros;
- h) Delegado Chefe e Titulares da 5ª Delegacia Regional da Polícia Civil;
- i) Comandante e Subcomandante do 10º Batalhão da Polícia Militar;
- j) Comandante e Subcomandante do 5º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar;
- k) Secretário Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica;
- l) Secretário Municipal de Fiscalização;
- m) Secretário Municipal de Comunicação.

**Art. 13** – Para obter acesso às imagens, o cidadão deverá solicitá-las junto ao Protocolo Geral do Município por meio de requerimento próprio, indicando obrigatoriamente sua qualificação, o local, dia e horário do evento, bem como apresentando os motivos de sua solicitação.

**§1º** - A solicitação deverá ser protocolada no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a ocorrência do fato.

**§ 2º** - Verificada a tempestividade, a motivação e fundamentação do requerimento, a Central Integrada de Inteligência e Videomonitoramento – CIIV armazenará as imagens pelo período de 01 (ano) contados a partir da data do protocolo do requerimento.

**§ 3º** - As imagens apenas serão disponibilizadas ao cidadão mediante a obtenção de decisão judicial.

**§ 4º** - Após a obtenção da decisão judicial, as imagens serão gravadas e fornecidas em mídia física, sendo vedada a disponibilização por meio de canal eletrônico.

**Art. 14** – As imagens apenas serão fornecidas aos meios de comunicação pelas autoridades competentes elencadas no § 3º do artigo 12 desta Lei, observados os princípios da oportunidade e conveniência.

**§ 1º** - Caberá a autoridade competente avaliar o evento registrado nas imagens, a motivação de sua veiculação, bem como existências nos requisitos previstos no caput deste artigo.

**§ 2º** - Respondem pela veiculação irregular das imagens a autoridade que a forneceu e o meio de comunicação que a veiculou, no limite de suas responsabilidades.

**§ 3º** - A autoridade competente deverá vincular obrigatoriamente a liberação das imagens à assinatura pelo representante legal do meio de comunicação de Termo de Responsabilidade em conformidade com as especificações técnicas fornecidas pela Central Integrada de Inteligência e Videomonitoramento - CIIV.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES  
EM: 23 ABR, 2015



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15** – Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título de imóveis residenciais e comerciais que possuam câmeras de Videomonitoramento voltadas para logradouros públicos, ficam obrigados a realizar junto ao Município de Guarapari, o cadastramento das câmeras de Videomonitoramento.

**Parágrafo único** – O cadastramento das câmeras de videomonitoramento que trata o caput deste artigo se destinará única e exclusivamente à preservação da segurança, à prevenção de furtos e roubos, atos de vandalismo, violência e outros que ponham em risco a segurança da população, podendo, as imagens, ser solicitadas pelas autoridades competentes elencadas no § 3º do Art. 12 da presente Lei.

**Art. 16** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 22 de abril de 2015.

**ORLY GOMES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

Projeto de Lei (PL) nº. 038/2015  
Autoria do PL nº. 038/2015: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 7105/2015

